



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Reunião: Extraordinária nº 1/2021

Decisão Nº: D/RS - 25/2021

Data: 16 de março de 2021

Interessados: Gerência de Gestão (GGES); Núcleo de Recursos Humanos (NRHU).

Referência: Proposta de Protocolo de Prevenção e Condutas para Casos de COVID (documento 0425488).

Ementa: Aprova o mérito da proposta de Protocolo de Prevenção e Condutas para Casos de COVID (documento 0425488), e dá outras providências.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A **DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**, na reunião extraordinária realizada no dia 16 de março de 2021, ao apreciar a leitura realizada pela Sra. Presidente sobre o teor disposto na proposição de Protocolo de Prevenção e Condutas para Casos de COVID (documento 0425488), formulada pela prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, contratada pelo Crea-RS. Considerando que a atual gestão (2021/2023) instituiu Comissão Administrativa de Estudo para o Retorno Laboral Presencial, no âmbito do Crea-RS (CAE-RLP) - Processo SEI 2021.000000984-8, responsável por estabelecer orientações quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho, com a observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades competentes; considerando que consoante a Decisão de Diretoria Nº: D/RS - 9/2021, de 5 de março de 2021 (documento 0421315), tal proposição foi remetida aos membros da Diretoria e à Coordenadora da CAE-RLP para análise, sendo essa objeto de apreciação e deliberação desta reunião extraordinária, **DECIDIU**, por unanimidade: **a)** aprovar o mérito, da proposta de Protocolo de Prevenção e Condutas para Casos de COVID (documento 0425488); **b)** requisitar à empresa contratada pelo Crea-RS, prestadora do serviço de segurança e medicina do trabalho, que faça adequação na redação do material apresentado, acerca do item "**3.3. Retorno ao trabalho e interrupção do isolamento domiciliar:** após o isolamento domiciliar de 10 dias; e estando sem febre há 24 horas; e com melhora dos demais sintomas, sem uso de medicações sintomáticas, o funcionário poderá voltar ao trabalho no 11º dia, sem necessidade de avaliação médica e sem necessidade de nova testagem, nem tampouco dosagem de anticorpos. Na persistência de febre ou sintomas relevantes no 10º dia, o funcionário deverá manter-se afastado do trabalho e procurar serviço de saúde para reavaliação médica." - substituindo a expressão "sem necessidade" por "sem a obrigatoriedade"; e **c)** após realizada a adequação da redação pela referida empresa, remeter o documento à Gerência de Gestão (GGES) para os devidos fins. **Presidiu a reunião a senhora Presidente, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente os senhores diretores conselheiros** Cezar Augusto Pinto Motta, Valmor Christmann, Nelson

Kalil Moussalle, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva e Luís Sidnei Barbosa Machado.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 30/03/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0439133** e o código CRC **71147053**.

Referência: Processo nº 2021.000002070-1

SEI nº 0439133

Local: Porto Alegre